



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 223

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			38
Atos do Poder Executivo .....	1	14	
Vice-Governadoria .....		19	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	19	38
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	3	20	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....		20	39
Secretaria de Estado de Cultura .....	3		39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			39
Secretaria de Estado de Educação.....	4	20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		
Secretaria de Estado de Obras.....	7		41
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	24	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	8	32	47
Secretaria de Estado de Trabalho.....		34	
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	35	48
Secretaria de Estado de Turismo.....		35	48
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	11	35	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		35	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		36	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		36	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		37	50
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		37	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		37	
Ineditoriais .....			50

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.351, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Descentraliza da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, as folhas de pagamentos das Administrações Regionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica descentralizado da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal as folhas de pagamentos das Administrações Regionais.

Art. 2º Fica cada Administração Regional responsável administrativa, orçamentária e financeiramente por sua folha de pagamento a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Governo continuará responsável pela folha de pagamento das Administrações Regionais até o mês de dezembro de 2011.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Governo gerar e analisar as ocorrências apresentadas na GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS, DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte e RAIS - Relação Anual de Informações Sociais das Administrações Regionais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Conjunta SGA/SECAR nº 22, de 1º de julho de 2004, publicada no DODF nº 155, de 13 de agosto de 2004.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 5.397/2011 – TCDF e em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora ANA PAULA ANTONINO R. ROSAES BARBOZA, constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 33.121, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo nº 480.000.911/2011.

Art. 2º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida por HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 32.743, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo nº 390.000.618/2010.

Art. 3º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 5.583/2010 - TCDF e em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida por ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo nº 480.000.832/2011.

Art. 4º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida por ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo nº 410.001.101/2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.353, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera Composição de Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174562-X, Membro, lotado na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para compor, na qualidade de Suplente, a Comissão constituída por meio do Art. 1º, do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200 de 15 de outubro de 2009, página 02, responsável pela Tomada de Contas Especial que apura omissão no dever de prestar contas, ou irregularidades em prestações de contas, de recursos concedidos pela Secretaria de Estado do Esporte a diversas entidades desportivas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.354, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera Composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão constituída no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, mediante o artigo 1º, do Decreto nº 31.240, de 11 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 07, de 12 de janeiro de 2010 e em cumprimento a Decisão nº 224/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a qual passa a ser composta pelos servidores WELMA ALVES DE OLIVEIRA,

matrícula 174.792-4, Presidente; JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Membro; e CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula 174.584-0, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados os servidores DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula 172.281-6, Membro; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo o servidor JONI GONÇALVES PEREIRA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011.  
124º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.355, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera Composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica Alterada a composição da Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial instauradas, por determinação da Decisão nº 212/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos estabelecidos pelo Art. 4º, § 1º, da Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo Art. 3º, inciso II, do Decreto nº. 30.200, de 25 de março de 2009, que passa a ser composta pelos servidores MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Presidente; FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula 174.701-0, membro; e HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; ANA PAULA ANTONINO R. ROSAES BARBOZA, matrícula 158.093-0, Membro; WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Membro; MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, matrícula 174562-X, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo a servidora FERNANDA FRANCO CERQUEIRA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011.  
124º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 071.000.084/2011. Interessado: CEASA/DF. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, Resolve:

1. Autorizar o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (TA-ACT) 2010-2012 das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF) fundamentado pelo que dispõe o Despacho exarado às fls. nº 49 e Parecer às fls. nº 50, ambos da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SURET/SEAP.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de novembro de 2011.  
**WILMAR LACERDA**  
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 21 de novembro de 2011.  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal

Processo: 480.000.814/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL – STC. Assunto: AMPLIAÇÃO DE CARGA.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em sua Segunda Reunião Ordinária, do exercício de 2011, por unanimidade, Resolve:

1. Deliberar pela aprovação da Concessão de Horas Extras aos servidores não comissionados que trabalham nas atividades de apuração de Tomada de Contas Especial – TCE, da Secretaria de Estado de Transparência do Distrito Federal, nos termos constantes dos autos e;

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 10 de novembro de 2011.  
**WILMAR LACERDA**  
Presidente

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro; EDIVALDO ASSIS, Conselheiro; GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO, Conselheiro; RAIMUNDO NOVATO, Conselheiro; CARLOS ALBERTO DE MATOS, Conselheiro; GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO, Conselheiro; PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheiro; WANDERLY FERREIRA DA COSTA, Conselheiro

Processo: 480.000.814/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL – STC. Assunto: AMPLIAÇÃO DE CARGA.

1. Homologo a presente resolução e aprovo a Concessão de Horas Extras aos servidores não comissionados que trabalham nas atividades de apuração de Tomada de Contas Especial – TCE, da Secretaria de Estado de Transparência do Distrito Federal, nos termos constantes dos autos.

2. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 101, de 10 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2011, página 26, ONDE SE LÊ: “...10 de dezembro de 2011...”, LEIA-SE: “...10 de novembro de 2011...”.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 11.113 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – RA XI

U.G: 130.101 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – RA XI

Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0029

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado ao apoio ao evento dia da consciência negra.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA Administrador Regional do Paranoá UO Cedente	SALIN SIDDARTHA Administrador Regional do Cruzeiro UO Favorecida
--	--

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**PAULO TADEU**  
Secretário de Governo  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 11.124 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII

U.G: 190.124 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII

Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0028

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado ao apoio as atividades culturais do Grêmio Recreativo Unidos da Vila Paranoá.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA  
Administrador Regional do Paranoá  
UO Cedente

MARCELO CICILIANO  
Administrador Regional  
do Sudoeste/Octogonal  
UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 11.124 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII

U.G: 190.124 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII

Programa de Trabalho: 27.812.1900.9075.9577

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado ao apoio as atividades esportivas da ajuda.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA  
Administrador Regional do Paranoá  
UO Cedente

MARCELO CICILIANO  
Administrador Regional  
do Sudoeste/Octogonal  
UO Favorecida

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de novembro de 2011.

Tornar sem efeito a publicação da Portaria Conjunta nº 9, de 18 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 217, de 10 de novembro de 2011, página 03.

ELIAS DIAS CERNEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a Empresa não ter entregue o material e/ou apresentado justificativa no prazo estabelecido, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Nota de Empenho nº 2011NE00126, expedida em 28 de setembro de 2011, em favor da Empresa APRIMORA TREINAMENTOS LTDA-ME, referente ao cancelamento do curso de planilha de custos para contratação de serviços.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do Art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o Art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o Art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias úteis, a contar de 07 de novembro de 2011, o prazo relativo à realização de trabalhos para subsidiar a Comissão Parlamentar de Inquérito do então Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ-DF, atual Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRODEIS, conforme o Ofício nº 2/11-CPI do PRÓ-DF, de 18 de Maio de 2011, da Excelentíssima Senhora Deputada Eliana Pedrosa, de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 137/2011–CONT/STC. Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas. Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados. Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 121, de 18 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2011, páginas 36, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011...", LEIA-SE "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011...".

Na Ordem de Serviço nº 122, de 18 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2011, páginas 37, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011...", LEIA-SE "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras;

UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.452.1300.3072.0002	44.90.51	100	3.300.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando atender as despesas com obras/reformas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.130 – Região Administrativa Itapoã - XXVIII;

UG 190.130 – Região Administrativa Itapoã - XXVIII.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9247	33.90.39	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando atender eventos realizados pela RA Itapoã.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

GESIEL MIGUEL DA SILVA

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.113 – Região Administrativa XI - Cruzeiro;

UG 190.113 – Região Administrativa XI - Cruzeiro.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9245	33.90.39	100	400.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando atender os eventos realizados pela RA Cruzeiro.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

SALIN SIDDARTHA

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO  
INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO UNISABER, Portaria de Recredenciamento nº 290 de 22/9/2005-SEDF; ENSINO MÉDIO, 120/2011, Livro 04, Brunna Rocha Ferreira, 1649, 110; Rayanny Parla Máximo de França, 1650, 110; Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Recredenciado pela Portaria nº 14 de 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Nara Menezes Santos, 459, 04; Diretora Maria Cristina Caetano Reg. nº 400/10-CNED/SENAC; Secretária Escolar Cleves Darler Melo Ponte Rodrigues Reg. nº 2017-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 RECANTO DAS EMAS, Credenciado Pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Sidnéia Rodrigues de Sá, 717, 39; Edson Fortes Silva, 718, 40; Miriam Fernandes Batista, 719, 40; Socorro de Cássia da Silva, 720, 40; Diretora Isa Silva Barros DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretaria Escolar Juelina Melania de Carvalho Reg. nº 1847-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Jean Claude Sousa dos Santos, 10387, 60; Luiz Felipe Pinheiro Trindade Zanetti, 10388, 60; Elaine Cristina Silva de Araujo, 10389, 60; Artense Monique Wanderley Santos, 10390, 61; Jamile Rocha, 10391, 61; ENSINO MÉDIO-AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Evalde Aureliano, 10393, 62; Maria do Socorro Moreira de Almeida Leal, 10394, 62; ENSINO MÉDIO-AUXILIAR DE LABORATÓRIO, Vasque Luiz da Silva, 10394, 61; Diretor Edson Estevão dos Reis DODF nº 48 de 11/03/2011; Secretaria Escolar Ione Alves Barros Reg. nº 1219-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Alison de Sousa Lima, 1596, 133; Carlos André Maniçoba de Andrade, 1597, 133; Edgar Vieira dos Santos, 1598, 134; Flávia Rocha de Souza, 1599, 134; Francisca Pereira Neres, 1600, 134; Rosemary Silva de Abreu, 1601, 135; William Fernando de Souza Nunes, 1602, 135; Paulo Helder Lucena Candido, 1603, 136; Diretora Ana Márcia Ribeiro Sales da Rocha DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Escolar Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho Reg. nº 1402-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Ana Lucia Campos Alves do Nascimento, 1820, 614; Anderson de Moraes Moura, 1821, 614; Andreza Michele Fernandes de Oliveira, 1822, 614; Anselmo Gomes Romualdo, 1823, 615; Cristina Rodrigues do Nascimento, 1824, 615; Eder Jorge de Almeida Miranda, 1825, 615; Edinete dos Santos Sousa, 1826, 616; Euziane da Cunha Gomes, 1827, 616; Marcio Leandro dos Anjos Sá, 1828, 616; Maria Claudia de Moura, 1829, 617; Orestes Lamonier Neto, 1830, 617; Rodrigo Richard Teles de Carvalho Ferreira, 1831, 617; Wesley de Oliveira Carvalho, 1832, 618; Diretor Cloves Fonseca Coelho DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO-PROEJA, Livro 03, Carlos Henrique Araujo Barbosa, 1224, 10; Dalva Gonçalves Machado da Rocha, 1225, 10; Euslane Candida de Almeida, 1226, 10; Grace Elaine Lima, 1227, 11; Jailma do Espírito Santo Soares, 1228, 11; Luciano Pereira Nascimento, 1229, 11; Manoel Batista Alexandrino Junior, 1230, 12; Maria José de Carvalho, 1231, 12; Milca Parreira dos Santos, 1232, 12; Natalia Marques de Oliveira, 1233, 13; Rogério Coelho Costa, 1234, 13; Telma Rosa dos Santos, 1235, 13; Verônica dos Santos Guimarães, 1236, 14; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO

MÉDIO-PROEJA, Euzeni Luiza Guerreiro, 1237, 14; Marcos Elano dos Santos Oliveira, 1238, 14; Raíssa Oliveira Gióia Santos, 1239, 15; Diretora Márcia Castilho de Sales DODF nº 26 de 07/02/2011; Secretária Escolar Danyella Cristina Lopes da Silva Aut. nº 3235-COSINE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 08, Aldinete Ferreira de Souza, 2324, 75; Conceição de Maria Serra Barros, 2325, 75; Gildete Lopes dos Santos Nunes, 2326, 76; Ivanilde Maria Pereira da Silva, 2327, 76; Juliana Rezende de Figueirêdo, 2328, 76; Luciana Ferreira Braga, 2329, 77; Maristela Marcelino Eiras, 2330, 77; Michele Rodrigues Meireles, 2331, 77; Priscilla da Silva Ferreira, 2332, 78; Rosanha Silva Sousa, 2333, 78; Valdene Saraiva Lopes, 2334, 78; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Cléia Barbosa de Sousa Santos, 2335, 79; Geiza Coelho Martins, 2336, 79; Josenilda Santos, 2337, 79; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Hellen Gonçalves dos Santos, 2338, 80; Hugo Daniel Pereira, 2339, 80; Jakeline Alves Barra, 2340, 80; Josiléia Andrade Rabelo, 2341, 81; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 1284-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451, de 29/12/2006 e conforme OS nº 35/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Antonia Leilane da Silva Alves, 357,120; Ana Paula da Silva, 359,120; Antonia Sergiana da Silva, 360, 121; Aldenice Nascimento de Almeida, 361, 121; Adaildes Nunes Soares, 362, 121; Antonio Adeldo Gomes do Amaral; 363, 122; Benedita de Jesus Arouche Barros, 364, 122; Celia Rodrigues Ferreira ,365, 122; Cristina dos Santos Gonçalves, 366, 123; Cristinilce Dias Marques, 367, 123; Daila Ribeiro de Sa, 368, 123; Daniel Ferreira Lima, 369, 124; Dislene Assis de Souisa, 370, 124; Edina Pereira Lisboa, 371, 124; Juliana Azevedo Nunes, 372, 125; Luciene dos Santos Eleuterio, 373, 125; Maria Lidia Pereira dos Anjos, 374, 125; Elza Siqueira do Nascimento, 375, 126; Fernando Ribeiro Campos, 376, 126; Gaspar Vitorino, 377, 126; Gideon Ribeiro Ramos, 378, 127; Givanildo Evangelista da Costa, 379, 127; Glauca da Silva Ferreira, 380, 127; Jocinete de Santana Quinto, 381, 128; Joselia Araujo Sa, 382, 128; Jose Ivanei Ribeiro dos Santos, 383, 128; Josue Sousa dos Santos, 384, 129; Leide Daiana Gonçalves da Silva, 385, 129; Lucivania Evangelista da Silva, 386, 129; Manoel Mariano dos Santos, 387, 130; Maria da Conceição Oliveira, 388, 130; Maria Dilourdes de Carvalho Silva, 389, 130; Maria Fatima de Loiola Lima, 390, 131; Maria Ivanires Carvalho do Nascimento, 391, 131; Maria Neuza Ferreira Silva, 392, 131; Maria Sirlei Gonçalves da Silva Souza, 393, 132; Maria Vanilda Lourenço de Lima Nery, 394, 132; Maria Zilá Siqueira, 395, 132; Regina Maria Andrade Lima, 396, 133; Rosa Maria de Oliveira Sepúlveda, 397, 133; Rosivania Martins da Silva, 398, 133; Scárlete Francielle Leles dos Santos, 399, 134; Valdinete Trindade Santos, 400, 134; Livro 03, Valéria da Conceição Martins, 401, 135; Vanderlei da Conceição Costa, 402, 135; Vera Lucia Barbosa de Faria, 403, 135; Zolinda Carvalho Lisboa, 404, 136; Veralucia Nunes de Jesus, 405, 136; Izaias e Silva Cordeiro, 406, 136; Diretor Kleber Magalhães de Amorim DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Helena Ribeiro Dias Reg. nº 1342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adriana Jesus Alves, 1159, 37; Anderson Glay Gomes dos Santos, 1160, 37; Camila Espinhara Lopes, 1161, 38; Carlos Eduardo Bezerra, 1162, 38; Christiane Alves da Rocha, 1163, 38; Clayton Barboza da Silva, 1164, 39; Daniel Ferreira Vasconcelos, 1165, 39; Danúzia Fernanda dos Santos, 1166, 39; Denise Aparecida de Sousa, 1167, 40; Deusmar Gramacho de Melo, 1168, 40; Deyvid da Silva Gomes, 1169, 40; Dhomarcos Castro Mateus, 1170, 41; Edio Vieira Lopes Júnior, 1171, 41; Emanuel Herculano de Oliveira Souza, 1172, 41; Francisca Vaneida de Moura Rocha Castelo Branco, 1173, 42; Francisco Antonio Ferreira de Sousa, 1174, 42; Francisca Marciana da Silva, 1175, 42; Felipe de Paula Guimarães, 1176, 43; Gabriel Nogueira Santos de Andrade, 1177, 43; Gabriela Roxanne Fonseca Sanches, 1178, 43; Geliane da Costa Mota, 1179, 44; Gustavo Henrique Guimarães dos Santos, 1180, 44; Gustavo Henrique Marques Leão, 1181, 44; Helen Kallyne de Araújo, 1182, 45; Iêda Almeida da Silva, 1183, 45; Iris Rodrigues Dias da Silva, 1184, 45; Jorge da Silva Laurentino, 1185, 46; José Adilson de Oliveira, 1186, 46; Juliano Humberto Cardoso, 1187, 46; Klebson Ferreira dos Santos, 1188, 47; Luciano Pereira de Brito, 1189, 47; Lucilene Marques Pacheco, 1190, 47; Luís Philipe Carneiro Ribeiro, 1191, 48; Marcio Roberto Moraes Matos, 1192, 48; Marcos Vinicius de Souza, 1193, 48; Mariana Bispo Martins, 1194, 49; Mario Henrique Cardoso da Silva, 1195, 49; Mávia Danêlir de Araujo Silva, 1196, 49; Neuza Inocência Rodrigues Silva, 1197, 50; Pedro Henrique Braga Freire de Lucena, 1198, 50; Pedro Henrique Medeiros de Castro, 1199, 50; Livro 07, Priscilla Gonçalves Vieira, 1200, 01; Rafael Pister Dias de Aguiar, 1201, 01; Rafaela Santos de Carvalho, 1202, 01; Rayan Ribeiro de Oliveira, 1203, 02; Rebeca da Silva Pinto, 1204, 02; Roberta Fernanda Pereira Feitosa, 1205, 02; Ronan Ferreira Zamprogno, 1206, 03; Rozangela Henrique Botelho, 1207, 03; Sabrina Almeida de Jesus, 1208, 03; Suelen Neves Domingues, 1209, 04; Suellen Andrade da Silva, 1210, 04; Tiago Tavares dos Santos, 1211, 04; Wagner Brito da Silva Souza, 1212, 05; Diretora Érica Donátia Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06-MEC; Secretária Escolar Priscila Souza Reg. nº 1499-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Aglaer Gonçalves Costa Dias, 2196, 98; Alan Carlos Ferreira Souza, 2197, 99; Aldecir Tiago de Menezes, 2198, 99; Alessandra Pereira Costa Alves, 2199, 99; Alessandra Rosa da Silveira, 2200, 100; Alexandre Lourenço de Queiroz, 2201, 100; Amanda Ribeiro Porto, 2202, 100; Ana Cristina Pereira dos Anjos, 2203, 101; Ana Laudia Cardoso Coelho, 2204, 101; Ana Lucia Camilo de Camargo, 2205, 101;

Anderson Carlos Pires Marinho, 2206, 102; André Calazans Dutra, 2207, 102; Andreia Alves de Faria D'assunção, 2208, 102; Andrya Regina Serrão Pereira Pinto, 2209, 103; Anna Luisa Garrote Barros de Oliveira, 2210, 103; Antonio Jeanderson Gomes de Lima, 2211, 103; Antônio Pereira Pinto, 2212, 104; Antonio Rodrigues da Silva, 2213, 104; Arthur Kleber Cardoso, 2214, 104; Bento Alves Pereira, 2215, 105; Brayner Carvalho Resende, 2216, 105; Bruna Ghannam Macedo, 2217, 105; Carlos Leandro de Almeida Silva dos Santos, 2218, 106; Cesar Andrade Tognasca, 2219, 106; Cezarina Ancelmo Romar da Silva Oliveira, 2220, 106; Clenei Parreira da Silva, 2221, 107; Darcio dos Passos Silva, 2222, 107; Edmilson Franklin da Costa, 2223, 107; Elson Gomes Cardoso Junior, 2224, 108; Elson Oliveira da Silva, 2225, 108; Ercilene Oliveira Soares, 2226, 108; Fellipe Augusto de Paula, 2227, 109; Flávia Martins dos Santos, 2228, 109; Franciele Silva Vieira, 2229, 109; Francielle Aparecida Rodrigues Bessa Costa, 2230, 110; Francisco de Assis Menezes dos Santos, 2231, 110; Francisco Paulo Figueira de Almeida, 2232, 110; Francisco Tarcízio Madeira, 2233, 111; Gilvan Moreira Xavier, 2234, 111; Gislaine Aparecida da Silva, 2235, 111; Gracilene Santana Soares, 2236, 112; Guilherme Vilela Rezende, 2237, 112; Helio Henrique Mendes Moreira, 2238, 112; Idelma Cândida de Oliveira, 2239, 113; Inacio Pereira da Silva, 2240, 113; Iran Gomes Soares Junior, 2241, 113; Isac Silva de Almeida, 2242, 114; Isleine de Melo Faria, 2243, 114; Jaido de Oliveira Silva, 2244, 114; Jair Ribeiro da Silva, 2245, 115; Janaina Ornelas Versiani da Costa, 2246, 115; Jean Michel Medeiros Souza, 2247, 115; Jesse do Carmo Menes, 2248, 116; Jéssica Carvalho Cardoso, 2249, 116; João de Souza Serafim, 2250, 116; João Lopes de Oliveira, 2251, 117; João Pedro Fagundes, 2252, 117; Joaquim Lourenço de Abreu, 2253, 117; Joaquim Neto Correia Castilho, 2254, 118; Joelson Fausto da Conceição, 2255, 118; Jomacir Coelho de Moraes, 2256, 118; Jorgemar Alves Vilela, 2257, 119; José Mário Pereira Picanço, 2258, 119; Josias da Silva, 2259, 119; Júlia Gouvêa de Souza, 2260, 120; Juliana Garcia da Silva, 2261, 120; Juliana Renata Pereira dos Santos, 2262, 120; Julio Cesar Candido de Moraes, 2263, 121; Klever Alves de Lima, 2264, 121; Larissa Barcelos Lopes, 2265, 121; Laura Danielly Moraes Silva Souza, 2266, 122; Lauro da Silva Siqueira, 2267, 122; Layla Cristina Dionisio, 2268, 122; Leandro Rodrigues da Cunha, 2269, 123; Leonesia Franca de Sousa, 2270, 123; Luan de Jesus Cruvinel, 2271, 123; Luciano dos Santos Rodrigues, 2272, 124; Lucineide de Moraes Silva, 2273, 124; Luis Gustavo Delgado Barros, 2274, 124; Luiz Claudio Leite Valadares, 2275, 125; Luzia de Fátima Garcia dos Santos, 2276, 125; Magna dos Santos de Oliveira, 2277, 125; Manoel Inácio Soares Filho, 2278, 126; Marcella Fleury Naoum, 2279, 126; Marcelo Aparecido Cardoso, 2280, 126; Marco Aurélio Teixeira da Fonseca, 2281, 127; Marcos Primo de Azevedo, 2282, 127; Mariane Moreira de Oliveira, 2283, 127; Maryna Santos Tavares, 2284, 128; Michelli da Silva Vasques, 2285, 128; Miguel Cunha dos Santos, 2286, 128; Mnanme Matos Lavareda, 2287, 129; Nylander Nunes Costa, 2288, 129; Patricia da Luz Reis, 2289, 129; Paulo Cesar Gomes Sousa, 2290, 130; Prosnei Bueno de Andrade, 2291, 130; Rafael Alves Ribeiro, 2292, 130; Rafael Melchior Rodrigues, 2293, 131; Rene da Paixão Santos, 2294, 131; Renivan Jose de Torres, 2295, 131; Ricardo Rodrigues dos Reis, 2296, 132; Romulo Rodrigues da Costa, 2297, 132; Rosivan Matos de Souza, 2298, 132; Samuel da Silva Oliveira, 2299, 133; Saulo Lopes de Moraes Neto, 2300, 133; Silvio Benedito Lopes, 2301, 133; Solimar Batista dos Santos, 2302, 134; Suellen Borges da Silva, 2303, 134; Thiago Lopes Cardoso Campos, 2304, 134; Valcimar de Castro Alves, 2305, 135; Valtercide Chaves Moreira, 2306, 135; Wallyson Alessandro Jerônimo Nabarro, 2307, 135; Wanderson Ferreira Santos, 2308, 136; Wesley Henrique Souza Moura, 2309, 136; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 49, Thaís Silva dos Santos, 17714, 157; Victor Ernesto Arjones de Carvalho, 17715, 157; Jose Donizetti dos Santos, 17716, 157; Jorge Domingos Godinho, 17717, 158; Joao Carlos Caetano Almeida Alvares, 17718, 158; Tatyane Macedo Silva, 17719, 158; Tatiane Gomes da Conceição, 17720, 159; Murilo Pereira Vital, 17721, 159; Messias da Silva Ferreira, 17722, 159; Monique Blenda Hernandez Trovão Silva, 17723, 160; Pedro Alves Antunes Neto, 17724, 160; Priscila Moraes de Souza, 17725, 160; Rafael de Souza Fardin, 17726, 161; Renato Barbosa de Oliveira, 17727, 161; Renato Doutor de Oliveira, 17728, 161; Roberta Saldanha Folha, 17729, 162; Silvimar Moreira Barbosa, 17730, 162; Hilson Fumagali, 17731, 162; Gustavo Mendonça de Andrade Bosi, 17732, 163; Waldir Rodrigues Pereira, 17733, 163; Wesley Ladeia Ribeiro, 17734, 163; Marcela Mayara da Silva Pereira, 17735, 164; Jefferson Andrade Cruz, 17736, 164; Maria Girlene Luz Leite, 17737, 164; Juscelino Frazao de Oliveira, 17738, 165; Jullyana de Oliveira Ribeiro, 17739, 165; Julio Cezar da Silva Massaro, 17740, 165; Laerti Santos Filho, 17741, 166; Lenila Cipriana Silva, 17742, 166; Luciana Martins Folha, 17743, 166; Luana Gomes Pacheco, 17744, 167; Lorena Cristina de Almeida Silva, 17745, 167; Andreia Carine Silva, 17746, 167; Alessandra Antunes da Mota, 17747, 168; André Luiz Bezerra Felix, 17748, 168; Ana Flávia Sena Silva, 17749, 168; Adelio Xavier de Souza, 17750, 169; Alex Pereira da Silva, 17751, 169; Alexandre Winnetou Alves, 17752, 169; Alline de Paula Saraiva Souza, 17753, 170; Ana Lúcia Vieira Ferreira, 17754, 170; Ailson Medeiros Vieira, 17755, 170; Thagia da Silva Martins, 17756, 171; Welinton dos Santos Ribeiro, 17757, 171; Weder Moura, 17758, 171; Weliton Xavier dos Santos, 17759, 172; Wallison Moreira da Silva, 17760, 172; Yan Gonçalves Caldeira Costa, 17761, 172; Victor Silveira Braz Zuqui Lisboa, 17762, 173; Valdete Pereira dos Santos, 17763, 173; Vagner Barbosa de Sousa Junior, 17764, 173; Valdemir Rodrigues da Silva, 17765, 174; Tatiane Almeida da Fonseca, 17766, 174; Tainah Ribeiro Tomaz Coimbra, 17767, 174; Juliana Ramos, 17768, 175; Juarez Alves de Souto, 17769, 175; Joao Gonçalves Barreto, 17770, 175; Jailton Andrade Cruz, 17771, 176; Jhonny Maconde, 17772, 176; Hosana Gomes Lacerda, 17773, 176; Hallan de Oliveira Mota, 17774, 177; Iris Ramos Santos de Lima, 17775, 177; Glênio Sena de Carvalho, 17776, 177; Gelaine de Araujo Parrine, 17777, 178; Gilda Pereira da Silva, 17778, 178; Fernanda Cursino de Sá, 17779, 178; Fernando de Oliveira,

17780, 179; Fabricia de Castro Ferreira, 17781, 179; Francisca Gleiciele Ramos Gois, 17782, 179; Fatima Deyse Sacramento Porciconio, 17783, 180; Fabricio Sebastiao Vieira, 17784, 180; Francisco das Chagas Gomes Santos, 17785, 180; Erick de Oliveira Miranda, 17786, 181; Elucidene Alecrim Ferreira, 17787, 181; Darlan Batista Corrêa, 17788, 181; Ernesth Samara Baechtold, 17789, 182; Dorli Silveira Matias, 17790, 182; Diego Everton Tavares Evangelista, 17791, 182; Cleyson Rodrigues Farias, 17792, 183; Cosme Alves Neto, 17793, 183; Cleiton Mota de Sousa, 17794, 183; Cicero Alves de Moraes, 17795, 184; Bruna Maria da Silva, 17796, 184; Ricardo Rosa dos Reis, 17797, 184; Thaís de Oliveira Monteiro, 17798, 185; Soraya Monteiro Muhammad Santos, 17799, 185; Sérgio Braz Zuqui Lisboa, 17800, 185; Sandro Pamplona Ferreira, 17801, 186; Samara Araujo de Melo, 17802, 186; Roberto Patrick Sousa de Sousa, 17803, 186; Pedrinha da Silva Sousa, 17804, 187; Patrycia Ellen Calazans de Andrade, 17805, 187; Oberdan Milagres Ramos, 17806, 187; Mizael de Aquino Moreira, 17807, 188; Marcia Leite Alves Machado, 17808, 188; Marcos Marlon Reis, 17809, 188; Mauricio Miranda de Queiroz, 17810, 189; Michelle Awada Rodrigues, 17811, 189; Liliane Soares Ferreira de Souza, 17812, 189; Kelly Cristina Oliveira de Lima, 17813, 190; Kazi Assaid Rodrigues Bahia, 17814, 190; Larissa Angelina Alves Abreu, 17815, 190; Kariny Moreira da Costa, 17816, 191; Juliana Mendes de Oliveira, 17817, 191; Joabe Soares Damas, 17818, 191; Frederico Pinheiro do Vale Lopes, 17819, 192; Fabricio Gonçalves Machado Ribeiro, 17820, 192; Francisca Natalia de Souza, 17821, 192; Fernanda Gomes Barbosa, 17822, 193; Felipe Duarte de Miranda, 17823, 193; Felipe Vieira Costa, 17824, 193; Francisco Matos Pereira, 17825, 194; Francinete Delfina dos Santos, 17826, 194; Eliene Lopes dos Santos, 17827, 194; Elenice Alves Braga, 17828, 195; Eliene de Souza Santos, 17829, 195; Eduardo Henrique Rocha da Silva, 17830, 195; Edilene Nunes de Oliveira, 17831, 196; Esterley Vieira da Silva, 17832, 196; Renata Maria dos Santos, 17833, 196; Renato Martinichen Falcão, 17834, 197; Raimundo Nonato Pinto Neto, 17835, 197; Roberto Santana de Almeida, 17836, 197; Renata Conz Gomes Ribeiro, 17837, 198; Rildo Meireles da Silva, 17838, 198; Regina Rodrigues de Sousa, 17839, 198; Rodrigo Rodrigues Guimarães, 17840, 199; Rafael Ferreira Freire, 17841, 199; Renato Novais Dias, 17842, 199; Rejane Sousa Pires, 17843, 200; Thalles Tavares, 17844, 200; Thiago Gomes da Silva, 17845, 200; Marcelo Oliveira de Sousa, 17846, 201; Kaio Cesar Alves Amaral, 17847, 201; Luiz Alberto da Silva, 17848, 201; Luis Claudio Pereira Toledo, 17849, 202; Leonardo Steferson da Silva Araujo, 17850, 202; Lucio Antônio Martins Neto, 17851, 202; Marcio Casseano de Santana, 17852, 203; Maria Aparecida Alves da Silva, 17853, 203; Rejane Abade da Silva, 17854, 203; Marcos Almeida de Souza, 17855, 204; Maria de Oliveira Nobre, 17856, 204; Maria Eunice Nogueira de Souza, 17857, 204; Marinalva Ferreira de Macêdo, 17858, 205; Matheus Rodrigues Lopes, 17859, 205; Monik Gomes Sobrinho, 17860, 205; Maria Aparecida Leite Guimarães, 17861, 206; Márcio Lopes Costa, 17862, 206; Marinalva Pereira da Silva, 17863, 206; Marcos Roberto Sá dos Santos, 17864, 207; Marcos Suel Golberto Gontijo, 17865, 207; Maria de Fátima Cardoso, 17866, 207; Maria Ivanete Carvalho Cunha, 17867, 208; Meira Honorio Feitosa de Sousa, 17868, 208; Maria de Fátima Pinto dos Santos, 17869, 208; Maria Terezinha Alves Sanches, 17870, 209; Maria Batista de Freitas, 17871, 209; Maria do Socorro de Oliveira Soares, 17872, 209; Maria Santissima Farias dos Santos, 17873, 210; Rubens Pinto da Silva, 17874, 210; Reginaldo Moraes Silva, 17875, 210; Rafael Menezes Falcao, 17876, 211; Rogerio Santos da Silva, 17877, 211; Thaís Silva de Aquino, 17878, 211; Maria da Conceição de Araujo Cruz, 17879, 212; Márcio Araujo Miranda da Silva, 17880, 212; Edvânia de Moraes Cavalcante, 17881, 212; Raira Horrana Arruda Castro, 17882, 213; Deise Rodrigues da Trindade, 17883, 213; Anthony Paulo da Costa Santos, 17884, 213; Kleverson Camilo Neves da Silva, 17885, 214; Joyce Lima Alves, 17886, 214; Jaqueline Campos, 17887, 214; Evandro dos Santos Araujo, 17888, 215; Edvaldo Alves da Silva Júnior, 17889, 215; Eudismar Ribeiro Galvao, 17890, 215; Thalyton Pereira Miranda, 17891, 216; Samuel Oliveira Barroso, 17892, 216; Sheila Borges Nascimento, 17893, 216; Raimundo Paz de Almeida, 17894, 217; Roberto Henrique de Oliveira, 17895, 217; Luciene Leandro Godinho, 17896, 217; Leonam Sena Farias Paiva, 17897, 218; Laercio Junio da Silva, 17898, 218; Marilon Sousa de Azevedo, 17899, 218; Thiago Oliveira da Costa, 17900, 219; Pablo Igor da Costa Lima, 17901, 219; Marco Tulio Messias Mendes, 17902, 219; Jessica Ferreira Lima, 17903, 220; José Wilson de Souza, 17904, 220; Thiago Souza Rosa, 17905, 220; Tamires Lopes Mendes, 17906, 221; Sergio Augusto Rocha Lago, 17907, 221; Sônia Gabriella Gonçalves da Silva, 17908, 221; Leandro Alves da Silva, 17909, 222; Leandro Araujo Costa, 17910, 222; Leusângela Santos de Andrade, 17911, 222; Luana Martins da Silva, 17912, 223; Jose Luiz Ferreira Neto, 17913, 223; Jucimeire Moraes Dias, 17914, 223; José Gabriel de Mesquita Oliveira, 17915, 224; Helcio Azevedo Campos, 17916, 224; Herica de Oliveira Cardoso Almeida, 17917, 224; Helder da Silva Medeiros, 17918, 225; Gabriela Katrinne Santos de Andrade, 17919, 225; Gabriella Ferreira da Silva, 17920, 225; Francisco de Assis Gomes da Silva, 17921, 226; Abdiel Filipe Machado Leal, 17922, 226; Joao Marcos Moraes Coimbra, 17923, 226; Ilma Francisca de Souza Pereira, 17924, 227; Gilson Candido Gomides, 17925, 227; George Oliveira de Amorim, 17926, 227; Flankly da Silva Santos, 17927, 228; Roberto Paulo Campos Costa, 17928, 228; Koosaku Sumida, 17929, 228; Diana Marcia Correia de Oliveira Lima, 17930, 229; Carmelucia Ferreira da Rocha, 17931, 229; Arnobio da Cruz de Queiroz, 17932, 229; Alcione Garcia de Araujo, 17933, 230; Aldo Cunha Sousa, 17934, 230; Thiago Macedo Costa, 17935, 230; Kleib Rone Andrade de Carvalho, 17936, 231; Wesley de Oliveira Tapirema, 17937, 231; João Ferreira Brandão Júnior, 17938, 231; Jefferson Gomes Pereira, 17939, 232; Sérgio Dias Gomes, 17940, 232; Tatielle de Moraes dos Santos, 17941, 232; Guilherme Carvalho Cabral, 17942, 233; Ivan Gonçalves dos Santos, 17943, 233; Josiane Rezende Lopes, 17944, 233; Jose Ronaldo de Freitas Maciel, 17945, 234; Matheus Santana Rossignoli, 17946, 234; Leonardo Silva de Lima, 17947, 234; José Igo Pontes Aguiar, 17948, 235; Wesley Ribeiro Faustino, 17949, 235; Tatiana da Silva Batista, 17950, 235; Rodolfo de Castro Dourado Neto, 17951, 236; Veronica Lima de Almeida, 17952, 236; Valdivia Silva da Conceição, 17953, 236; Reinaldo Torres Marçal, 17954, 237; Maria Rosimeire

Tertuliano da Silva, 17955, 237; Fabio Jose da Silva, 17956, 237; Danillo Jean de Castro Pena, 17957, 238; Dolmicio Generoso de Jesus, 17958, 238; David Barros Leal, 17959, 238; Carlos Benedito Pereira da Silva, 17960, 239; Camila Rocha, 17961, 239; Delco Suprino Gomes, 17962, 239; Charles Resende, 17963, 240; Cleiton de Freitas Ribeiro, 17964, 240; Callyl Pereira de Vasconcelos, 17965, 240; Barbara Meira Santos, 17966, 241; Alice Vania Silva Leite Castro, 17967, 241; Adélio Ferreira Nunes, 17968, 241; Aldenisio Nascimento Santos, 17969, 242; Ângela Limeira Silva, 17970, 242; Allan Moraes Almeida, 17971, 242; Antonio Marques Amorim, 17972, 243; Alessandro Falcao Pereira da Silva, 17973, 243; Alfredo Orlando Caetano Moreira, 17974, 243; Ronaldo Siqueira dos Santos, 17975, 244; Rosicleia Felix do Nascimento, 17976, 244; Roy Charles Lucas, 17977, 244; Roger Carvalho Soares, 17978, 245; Neire Paula da Conceição Oliveira, 17979, 245; Miqueias Nascimento Oliveira, 17980, 245; Cicero Alex Linard Matias, 17981, 246; Fabiano Carvalho Mendes, 17982, 246; Rosa Levina de Jesus, 17983, 246; Cleantes da Costa Vasconcelos, 17984, 247; Rafael Damasceno de Sena, 17985, 247; Sarah Brito Ferreira de Jesus, 17986, 247; Elenilson Santos de Jesus, 17987, 248; Fellipe Antonio Doin Guedes Teixeira Marx, 17988, 248; Moiseis Aguiar Cavalcante, 17989, 248; Maria de Fátima Olegaria de Lima, 17990, 249; Marialva Brito dos Santos, 17991, 249; Maira Miranda de Araujo, 17992, 249; Maycon Leite Santos, 17993, 250; Francisco de Sousa Gonçalves, 17994, 250; Edilson Francisco Barbosa, 17995, 250; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Cícera Lopes Bezerra na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio EIT, publicada no DODF nº 81 de 24 de abril de 2011, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Flávio Augusto Mourão Dias na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Fundamental 101 do Recanto das Emas, publicada no DODF nº 149 de 04/08/2010, por ter sido publicado indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluinte do Curso Ensino Médio, do Centro Educacional Compacto Integral, publicada no DODF nº 218 de 11 de novembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Ensino Médio, LEIA-SE: "... Ensino de 2º Grau Com Preparação Para o Trabalho..."

Na Relação de concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, publicada no DODF nº 166 de 25 de agosto de 2011, ONDE SE LÊ: "... Escola de Formação de Trabalhadores em Informática de Brasília...", LEIA-SE: "... Escola de Formação de Trabalhadores em Informática..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, publicada no DODF nº 197 de 10 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Jaqueline Martins...", LEIA-SE: "... Jacqueline Martins...", ONDE SE LÊ: "... Francisco Clébio Batista Costa...", LEIA-SE: "... Francisco Clebio Batista Costa..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional D' Paula, publicada no DODF nº 180 de 15 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Uester das Neves Barboza...", LEIA-SE: "... Uester das Neves Barboza..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

#### DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de novembro de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.136/2009, MARCELO VALE ASARI, ITCD, R\$ 11.916,42; 042.002.420/2011, FRANCISCO VIEIRA, TLP, R\$ 84,02; 042.002.979/2011, BELCHIOR JOSÉ DA ROCHA, IPVA, R\$ 142,56; 042.003.127/2011, MARTINHO DA SILVA FERREIRA, ITBI, R\$ 3.326,07; 042.003.333/2011, SEBASTIÃO VALERIANO, IPVA, R\$ 78,77; 042.003.501/2011, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS, IPTU, R\$ 50,22; 042.003.773/2011, JOSÉ ROBERTO INÁCIO, IPVA, R\$ 296,81; 042.004.166/2011, EDMILSON RIBEIRO BEZERRA, ITBI, R\$ 2.700,35; 042.004.321/2011, FLORIPES RIBEIRO CAMILO, IPTU/TLP, R\$ 281,64; 042.004.668/2011, CARLOS HENRIQUE DE MACEDO, IPVA, R\$ 238,04; 046.002.782/2011,

EDSON MARTINS DO COUTO, TLP, R\$ 278,65; 046.002.841/2011, AUTO REFORMADORA DISCIPLO LTDA, IPTU/TLP, R\$ 4.067,94; 127.001.703/2011, EVERSON CARLOS BRAGA CARDOSO, ITBI, R\$ 2.129,15; 127.005.554/2011, WILLIAM SANTOS DA SILVEIRA, ITBI, R\$ 3.614,10; 127.006.255/2011, VILMA AUGUSTA MEDEIROS DE CASTRO, IPVA, R\$ 535,30; 127.006.371/2011, GENIVAL CAVALCANTE MONTEIRO, ITBI, R\$ 832,54; 127.007.133/2011, LINDOMBERTO NOGUEIRA LYRA, IPVA, R\$ 388,77; 127.007.555/2011, EDUARDO DE LIMA MOREIRA, ITBI, R\$ 15.033,00; 127.008.315/2011, CESAR AUGUSTUS CALDAS SOUTO, ITBI, R\$ 2.600,00; 127.008.540/2011, SÔNIA BEZERRA DO NASCIMENTO, IPVA, R\$ 368,50. RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.371/2011, NIVALDA MARIA DE OLIVEIRA, HENRIQUETA RITA DE SOUZA, 28/12/2010, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 046.002.968/2011, MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA, JAYME EVANGELISTA, 16/04/2003, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o "de cujus"; 046.003.089/2011, IRENE ARAÚJO DA SILVA, JOSENI ARAÚJO DA SILVA, 10/01/2010, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.004.348/2011, LEILA POPOLIN DE AMORIM, CSB 6 LOTE 08 AP. 407, 45034656, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2011), não possuía 65 anos, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 51, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 043.003.453/2011, LILIAN QUEIROZ DE MELO RODRIGUES, JHX7999, tendo em vista a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.004.830/2011, ALEXANDRE MODESTO NOGUEIRA NETO, 009.943.861-50, considerando que o requerente não possui Laudo Médico Expedido pelo DETRAN/DF e a Carteira Nacional de Habilitação – CNH contendo as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, bem como a impossibilidade de adquiri-la considerando a documentação apresentada. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/ compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 046.002722/2011, Céu 070 Combustíveis Ltda, R\$ 247,87, IPVA; 043.003960/2011, Marinez Caetano de Castro, R\$ 624,64, IPVA; 043.003950/2011, Adelino Edú Coêlho, R\$ 137,15, IPVA; 043.003421/2011, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 83,58, IPTU/TLP; 043.003422/2011, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 228,35, IPTU/TLP; 043.003423/2011, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 23,39, TLP; 043.003424/2011, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 36,31, IPTU; 043.003425/2011, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 83,31, IPTU/TLP; 043.003426/2011, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 88,67, IPTU/TLP; 043.003118/2011, Teresinha de Jesus Duarte Me, R\$ 3.306,68, IPTU/TLP/ITBI; 043.003883/2011, José Carlos Alves, R\$ 224,92, IPVA; 043.003899/2011, Lincoln Araújo da Silva, R\$ 575,54, IPVA; 043.003996/2011, Angélica D’ávila Gruppelli, R\$ 299,52, IPVA; 043.004002/2011, Suely Salvador do Nascimento, R\$ 74,03, IPTU/TLP; 043.004004/2011, Pedro Jerônimo da Costa, R\$ 372,07, IPVA; 043.003924/2011, Avance Empreendimentos Comerciais Ltda, R\$ 273,86, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.008884/2011, Alex Araújo Sampaio, JIE0051, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003920/2011, Eduardo Junio de Sousa, JJK6974, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 046.003105/2011, Maria do Socorro Silva, JJI0324, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.007917/2011, Cleia Castro de Aguiar, NGR5289, 2011, não atende ao disposto na alínea “a”, do inciso I, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14

de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.002873/2011, YE Minfen Me, 07.559.962/001-52; 043.001940/2011, Ação Comércio e Participação Ltda, 07.454.854/001-67; 043.002279/2011, Ras Consultoria e Assessoria em Redes de Comunicação Ltda., 07.469.292/001-71; 043.003102/2011, Classcar Som, Alarmes e Acessórios Ltda. Me, 07.472.439/001-80.

DENISE PACHECO SANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92

NIRE 53 3 0000781-1

EXTRATO DA ATA - 72ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: 13.09.2011, às 12h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente substituto Mauro Martinelli Pereira e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari e Joel Antonio de Araújo. ORDEM DO DIA: autorizar a celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura, sem exclusividade, entre a CEB Distribuição S/A e a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG, com a finalidade de regular o compartilhamento da infraestrutura da CEB Distribuição, a título oneroso, sem exclusividade, para passagem dos cabos de fibra ótica, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no valor global de R\$697.600,08 (seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos reais e oito centavos) para o período contratado; e determinou o envio da matéria para a homologação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. REGISTRO JCDF: 20110759680, certificado em 30.09.2011. (a) Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA - 73ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: 20.09.2011, às 12. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari, Joel Antonio de Araújo e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM DO DIA: 1) autorizar a celebração de contrato para o compartilhamento, pela A & G SERVIÇOS EM TI LTDA - ME, da infraestrutura do sistema de distribuição da CEB Distribuição S/A, sem exclusividade, mediante cessão de direito de uso, a título precário e oneroso; 2) retificar os termos contidos na ata da 71ª Assembleia Geral Extraordinária da CEB Distribuição S/A, realizada em 30.08.2011. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembléia, por unanimidade, autorizou a celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura, sem exclusividade, entre a CEB Distribuição S/A e a A & G SERVIÇOS EM TI LTDA - ME, para o compartilhamento, sem exclusividade, da infraestrutura do sistema de distribuição da CEB Distribuição S/A, mediante cessão de direito de uso, a título precário e oneroso, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, devendo a solicitante pagar os seguintes valores dos itens compartilhados, multiplicados por seu valor unitário: R\$6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por poste utilizado; R\$1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais) por quilômetro de subduto; R\$3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais) por antenna instalada; e determinou o envio da matéria para a homologação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. ITEM 2. A Assembleia, após se inteirar da Resolução nº 231, editada na 298ª reunião ordinária da Diretoria da CEB Distribuição S/A, DELIBEROU pelo acolhimento do citado ato resolutivo e decidiu retificar os termos contidos na ata da 71ª Assembleia Geral Extraordinária da CEB Distribuição S/A, realizada em 30.08.2011, objetivando as seguintes alterações: a) onde se lê: “com prazo de vigência de 12 (doze) meses”, leia-se: “com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses”; b) onde se lê: “com receita mensal estimada de R\$58.133,34 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$697.600,08 (seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos reais e oito centavos) para o período contratado”, leia-se: “com receita mensal estimada de R\$59.003,41 (cinquenta e nove mil, três reais e quarenta e um centavos), perfazendo R\$708.040,92 (setecentos e oito mil, quarenta reais e noventa e dois centavos) para o período contratado”. Registra-se que permanecem inalterados os demais termos da ata ora retificada. REGISTRO JCDF: 20110759699, certificado em 06.10.2011. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de dezembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2011, instaurado pela Portaria nº 333, de 22 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2011, instaurado pela Portaria nº 362, de 27 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 474, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2011, instaurado pela Portaria nº 344, de 23 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2011, instaurado pela Portaria nº 336, de 22 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 476, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 132/2011, instaurado pela Portaria nº 337, de 22 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 479, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00.060.000.035/2008 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Disciplina e decidir pela instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do processo 060.000.035/2008, nos termos do artigo 169, caput, da Lei nº 8.112/90.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e o artigo 24 do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, considerando a Instrução nº 21, de 6 de outubro de 2008, publicada no DODF de 16 de outubro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Prestação de Contas da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), que trata da prestação de contas dos recursos financeiros repassados a pesquisadores de projetos de pesquisa na área da saúde.

Art. 2º Caberá à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde disponibilizar o mencionado Manual em [www.fepecs.edu.br](http://www.fepecs.edu.br) e [www.escs.edu.br](http://www.escs.edu.br).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR DE BARBOSA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2011.

O Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, tendo em vista a justificativa às fls. 373/374 e 392, o Despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fls. 63/65 – Processo 064.000.206/2011, o Despacho da Procuradoria Jurídica/Fepecs/Ses, fls. 393/394, Processo 064.000.034/06, PRORROGO para o período de 12 (doze) meses o Edital de Credenciamento nº 01/2007-CODEP/FEPECS/SES (fls. 323/350) que trata do credenciamento para futuras contratações de serviços profissionais de assessoramento técnico, coordenação de atividades educativas, instrutoria e palestra em diversas áreas da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP).

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 465, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 267/2011 do DETRAN, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Índice de Aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/8/2011 a 31/8/2011, conforme processo 055.036387/2011 apurado pelo Nucef, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “A”: CFC A ASA SUL: 67,061%; CFC A CARMO: 77,538%; CFC A CARMO BRAZLÂNDIA: 74,157%; CFC A CARMO FILIAL CEILÂNDIA: 74,286%; CFC A EDUCATIVO: 66,116%; CFC A KIARA: 66,953%; CFC A PARK WAY: 66,667%; CFC A PAZ NO TRÂNSITO: 74,949%; CFC A TEORIA CAR: 60,448%; CFC A VISA: 57,647%; CFC AB APRENDIZ: 58,000%; CFC AB BRASÍLIA: 72,901%; CFC AB CENTRO SUL: 71,014%; CFC AB DEFENSIVA: 76,678%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 82,677%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 67,262%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 72,381%; CFC AB GUIAR: 56,574%; CFC AB LÍDER: 72,041%; CFC AB MEGA: 71,429%; CFC AB ÔMEGA: 69,834%; CFC AB PLANALTO: 71,812%; CFC AB SAFETY CAR: 57,143%; CFC AB SÃO CRISTÓVÃO PARANOÁ: 61,728%; CFC AB SARAH: 66,447%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 45,122%; CFC AB SERRANA FILIAL I GAMA: 65,714%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 57,143%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 60,510%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 61,600%; PRIMEIRO RCG EB: 0,000%; UNI CFC A: 73,724%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 466, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 267/2011 do DETRAN, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o índice de Aprovação dos Centros de Formação de Condutores do período de 1/8/2011 a 31/08/2011, conforme processo 055.036387/2011 apurado pelo Nucef, por ordem alfabética. CLASSIFICAÇÃO “B”: CFC AB APRENDIZ: 64,224%; CFC AB BRASÍLIA: 66,667%; CFC AB CBM DF: 100,000%; CFC AB CENTRO SUL: 50,296%; CFC AB DEFENSIVA: 78,142%; CFC AB GLOBO FILIAL ASA NORTE: 66,667%; CFC AB GLOBO TAGUATINGA: 45,070%; CFC AB GLOBO 510 SUL: 65,200%; CFC AB GUIAR: 63,717%; CFC AB LÍDER: 64,130%; CFC AB MEGA: 72,414%; CFC AB ÔMEGA: 63,636%; CFC AB PLANALTO: 51,485%; CFC AB SAFETY CAR: 72,289%; CFC AB SÃO CRISTÓVÃO PARANOÁ: 59,669%; CFC AB SARAH: 68,000%; CFC AB SERRANA FILIAL PLANALTINA: 64,815%; CFC AB SERRANA FILIAL I GAMA: 54,737%; CFC AB SERRANA MATRIZ: 66,667%; CFC AB SERRANA RECANTO DAS EMAS: 59,880%; CFC AB VEJA SANTA MARIA: 56,250%; CFC B ÁGUA: 56,818%; CFC B ALTERNATIVA: 71,681%; CFC B APACHE: 50,000%; CFC B APOLO: 54,098%; CFC B APRENDA FÁCIL: 74,194%; CFC B APROVAÇÃO: 62,385%; CFC B ATIVIDADE: 63,158%; CFC B BALUARTE: 73,832%; CFC B BENÉ: 68,889%; CFC B BRASILIENSE: 64,260%; CFC B BRASILIENSE FILIAL ASA SUL: 62,069%; CFC B BRASILIENSE FILIAL CEILÂNDIA: 52,113%; CFC B BRAZ: 63,218%; CFC B CAPITAL: 54,386%; CFC B CLASSE A: 59,684%; CFC B COMANDO: 55,330%; CFC B CONFIANÇA: 58,333%; CFC B CONQUISTA: 63,291%; CFC B DAKOTA: 53,933%; CFC B DEL REY: 66,667%; CFC B DETROIT: 64,220%; CFC B ELITE: 59,091%; CFC B F E M: 51,471%; CFC B FILADÉLFIA: 53,191%; CFC B GAMA: 64,754%; CFC B GAROHA: 100,00%; CFC B GS: 68,750%; CFC B INTERLAGOS: 73,214%;

CFC B ITÁLIA: 52,577%; CFC B KELLY: 64,130%; CFC B KIARA: 56,589%; CFC B LAYSER: 65,789%; CFC B LEAL: 55,738%; CFC B LOGUS: 76,923%; CFC B MARACANÃ: 59,524%; CFC B META: 58,599%; CFC B MILLENIUM: 50,549%; CFC B MIRAGE: 69,149%; CFC B NUCLEO BANDEIRANTE: 75,000%; CFC B OBJETIVA: 69,492%; CFC B OCTOGONAL: 63,333%; CFC B ORCA: 61,039%; CFC B PARK WAY: 67,105%; CFC B PATRÍCIA: 60,550%; CFC B PIONEIRA: 67,925%; CFC B PLANALTINA: 65,455%; CFC B POINTER: 65,816%; CFC B PREMIO CEILÂNDIA: 66,667%; CFC B PREMIO SAMAMBAIA: 53,659%; CFC B PRIMO ASA NORTE: 66,995%; CFC B PRIMO MATRIZ TAGUATINGA: 61,236%; CFC B PRIMO RIACHO FUNDO: 51,515%; CFC B RADAR: 60,759%; CFC B RALLY: 67,005%; CFC B RAVENA: 58,333%; CFC B REIS: 63,265%; CFC B SANTA MARIA: 38,889%; CFC B SÃO CRISTÓVÃO BRASÍLIA: 71,739%; CFC B SÃO CRISTÓVÃO SÃO SEBASTIÃO: 79,412%; CFC B SÃO CRISTÓVÃO SOBRADINHO: 68,000%; CFC B SOBRADINHO: 58,824%; CFC B STATUS: 71,429%; CFC B STRADA: 57,895%; CFC B SUDOESTE: 61,111%; CFC B SUPREMA: 54,902%; CFC B TAGUATINGA: 67,619%; CFC B TEKA: 59,091%; CFC B TIPO: 71,560%; CFC B UNIÃO: 65,455%; CFC B VECTRA: 78,571%; CFC B VEJA FILIAL II RIACHO FUNDO: 59,016%; CFC B VEJA MATRIZ GAMA: 71,579%; CFC B VERONA: 53,535%; CFC B VERONA FILIAL TAGUATINGA: 64,474%; CFC B VIA BRAZIL: 53,846%; CFC B VISÃO: 69,231%; CFC B VIVO: 58,000%; CFC B 4 RODAS CRUZEIRO: 61,224%; CFC B 4 RODAS GUARÁ: 61,290%; 16 BATALHÃO LOGÍSTICO: 100,000%.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 467, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores “A” ASA SUL LTDA ME, CNPJ nº 06.093.461/0001-32, localizado no Setor Comercial Sul Quadra 03 Bloco A Nº 40 Salas 210 a 218, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-924, segundo a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 2/10/2009, sob o número 20090823087, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.030389/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 468, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 267/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores “B” MIX LTDA (BRASILINSE FILIAL ASA SUL), CNPJ nº 00.755.564/0001-34, localizada na SCS Quadra 08 Bloco B Nº 60 Salas 103 e 104, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.333-900, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/6/2008, sob o número 20080375545, pelo período de 1/8/2011 a 31/7/2012, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.031231/2011 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Maria Lúcia Morais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Reinaldo Rossano Alves apresentaram votos de boas vindas à Conselheira Suplente Maria Lúcia Morais, tendo a nobre Conselheira agradecido os cumprimentos, bem como a boa acolhida que recebeu nesta Casa. Após as comunicações de praxe os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro do corrente ano para os dias 3, 8, 9, 10, 17, 22, 24 e 29, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: de nº 9.438-97 e o de nº 86.458-38. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: de nº 58.856-7 e o de nº 95.240-24. José Francisco Vaz os Processos: de nº 40.831-2 e o de nº 72.279-2. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: de nº 12.600-56, o de nº 31.895-5 e o de nº 59.053-27. José Diógenes Teixeira os Processos: de nº 43.663-46, o de nº 74.243-5 e o de nº 125.050-4. Reinaldo Rossano Alves os Processos: de nº 82.457-3, o de nº 110.763-3 e o de nº 114.842-8. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: de nº 16.636-78, o de nº 35.772/93 e o de nº 106.588-68. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o pedido de vista

referente ao Processo nº 40.041-2, tendo acompanhado o relator quanto à comutação com base no Decreto de 2008, opinando, entretanto, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo de nº 31.041-22, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos de nº 52.435-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 221.483-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.856-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 95.240-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos de nº 12.600-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 31.895-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 59.053-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos de nº 21.559-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 46.476-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 66.042-54, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos de nº 15.098-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 17.642-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 180.071-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Processo de nº 1.544-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos de nº 56.734-17, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.031-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 83.152-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 147.654-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 27 de outubro de 2011. Anita Mendonça. Presidenta.

### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Ana Carolina Graça Souto, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, solicitando informações acerca deste Conselho Penitenciário, determinando a Assessoria, para que atenda ao requerido. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: de nº 11.721-5, o de nº 45.339-5, o de nº 60.179-8 e o de nº 90.219-2. Ana Carolina Graça Souto os Processos: de nº 27.670-4, o de nº 33.151-8 e o de nº 144.164-4. José Francisco Vaz os Processos: de nº 13.569-71, o de nº 27.109/92 e o de nº 104.484-06. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: de nº 21.226-60, o de nº 39.897-4 e o de nº 103.691-2. José Diógenes Teixeira os Processos: de nº 40.630-29, o de nº 77.079-63 e o de nº 100.170-9. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: de nº 26.786-6, o de nº 35.610-7 e o de nº 35.763-95. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: de nº 20.013-05, o de nº 73.399-0 e o de nº 106.568-2. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: de nº 39.634-2, o de nº 89.981-0, o de nº 117.036-0 e o de nº 144.619-36. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo de nº 5.407-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 9.438-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007; o de nº 79.215-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2007 e 2010 e pela representação da revogação do livramento condicional e o de nº 86.458-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos de nº 27.670-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 33.151-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 144.164-4,

tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos de nº 21.226-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 39.897-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e o de nº 103.691-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos de nº 43.663-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 74.243-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 125.050-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Procedimento de nº 560/11 Classe "B" nº 042/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos de nº 37.921-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 38.566-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 73.159-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007, deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2008 e indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 78.369-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Processo de nº 16.636-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.118-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 35.772/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010; o de nº 74.155-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 91.064-07, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2006, deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2010 e o de nº 106.588-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos de nº 39.634-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 89.981-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 117.036-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 03 novembro de 2011. Anita Mendonça, Presidenta.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Antonio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que foi publicada, no último dia seis, matéria no jornal Correio Braziliense sobre a dificuldade de inserção de ex-presidiários no mercado de trabalho, devido a falta de qualificação profissional. De acordo com dados fornecidos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, apenas dois mil e trezentos dos cerca de nove mil e oitocentos detentos estudam ou exercem atividades laborativas. Segundo o Professor de Relações do Trabalho da USP, José Pastore, a reincidência na criminalidade reduz de 70% para 20% quando os ex-detentos exercem algum trabalho remunerado. Diante desta realidade, O Conselheiro Pedro Arruda da Silva concluiu que há necessidade de implementação de uma política pública, que promova a recuperação de detentos, através do trabalho e da criação de cursos profissionalizantes, que visem reduzir, de forma significativa, os níveis de reincidência no país. Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este comunicou que participou, nesta data, da reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do DF, na qualidade de representante deste Conselho, oportunidade em que foram tratados assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário do DF. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Hodecy Ferreira Pinheiro pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento: de nº 570/11 Classe "A" nº 339/11 e o Processo: de nº 110.928-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento: de nº 571/11 Classe "B" nº 043/11 e os Processos: de nº 67.008/97, o de nº 75.799-8 e o de nº 92.536-9. José Francisco Vaz os Processos: de nº 15.224-88, o de nº 101.429-96 e o de nº 220.756-

20. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: de nº 10.338-36 e o de nº 140.117-7. José Robalinho Cavalcanti os Processos: de nº 10.159-39 e o de nº 56.689-9. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento: de nº 567/11 Classe "A" 336/11 e o Processo: de nº 47.263-41. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento: de nº 568/11 Classe "A" nº 337/11 e o Processo: de nº 30.750-2. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: de nº 97.847-0 e o de nº 134.237-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo de nº 11.721-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 90.219-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo de nº 22.083-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos de nº 9.210-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 40.831-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2003, 2004, 2006, 2009 e 2010 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; o de nº 47.560-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 48.483-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.806-41, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e 2010, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro José Robalinho Cavalcanti. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes pediu vista; o de nº 72.279-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 13.569-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 27.109/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 104.484-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos de nº 10.338-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 140.117-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos de nº 17.063-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 27.232/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 115.520-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 127.561-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos de nº 82.457-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 110.763-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos pediu vista e o de nº 114.842-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos de nº 20.013-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 73.399-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 106.568-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos de nº 144.618-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 97.847-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 134.237-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 08 novembro de 2011. Anita Mendonça, Presidenta.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: de nº 9.748-9 e o de nº 62.204-30. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo: de nº 81.405-30. José Francisco Vaz os Procedimentos: de nº 566/11 Classe "A" nº 335/11 e o de nº 586/11 Classe "A" nº 341/11 e o Processo: de nº 102.334-

3. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento: de nº 585/11 Classe "A" nº 340/11 e o Processo: de nº 17.451-23. José Diógenes Teixeira o Procedimento: de nº 569/11 Classe "A" nº 338/11 e o Processo: de nº 16.288-2. Reinaldo Rossano Alves os Processos: de nº 1.691-4 e o de nº 3.625-3. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: de nº 45.425-29 e o de nº 72.779-6. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: de nº 31.623-8 e o de nº 107.900-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou pedido de vista referente ao Processo nº 58.806-4, tendo acompanhado o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e 2010. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo de nº 9.740-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 e o Procedimento de nº 570/11 Classe "A" nº 339/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento de nº 571/11 Classe "B" nº 043/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos de nº 67.008/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 75.799-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009 e o de nº 92.536-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos de nº 15.224-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 19.975/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 101.429-96, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 220.756-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento de nº 585/11 Classe "A" nº 340/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o Processo de nº 17.451-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos de nº 40.630-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 77.079-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento de nº 567/11 Classe "A" nº 336/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007, 2008 e 2009 e o Processo de nº 47.263-41, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Diógenes Teixeira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento de nº 568/11 Classe "A" nº 337/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e o Processo de nº 30.750-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos de nº 31.623-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 107.900-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 09 novembro de 2011. Anita Mendonça, Presidenta.

#### ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo: de nº 55.670-9. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: de nº 12.945-8 e o de nº 55.041-8. José Francisco Vaz os Processos: de nº 71.729-6 e o de nº 93.510-4. Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo: de nº 282/97. José Diógenes Teixeira o Processo: de nº 102.634-24. Antonio Carlos Alves Linhares o Processo: de nº 62.172-5. Lúcio Ferreira Guedes o Processo: de nº 58.908-73. Natália do Carmo Rios dos Santos o Processo: de nº 56.467/96. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo de nº 9.748-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 62.204-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo de nº 81.405-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos de nº 566/11 Classe "A" nº 335/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 586/11 Classe "A" nº 341/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de

2007 e pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo de nº 102.334-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo de nº 282/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento de nº 569/11 Classe "A" nº 338/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos de nº 16.288-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 100.170-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos de nº 26.786-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 35.610-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 35.763-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos de nº 45.425-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 72.779-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Processo de nº 56.467/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 10 novembro de 2011. Anita Mendonça, Presidenta.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 6/4/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 61, de 16 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 183, pág. 23, de 20 de setembro de 2011, processo 113.008.161/2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece os procedimentos para a instalação de hidrômetros individualizados em condomínios verticais residenciais e de uso misto no Distrito Federal. Revoga as Resoluções nº 175, de 19 de dezembro de 2007, e nº 99, de 16 de novembro de 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IV e art. 23, inciso VII da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o art. 7, inciso VII do Regimento Interno da ADASA, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, o que consta do Processo 197.000.736/2007, e considerando: o disposto na Lei Distrital nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2009; o disposto no Decreto nº 26.742, de 20 de abril de 2006, que regulamenta a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005; as contribuições recebidas dos usuários e outros segmentos da sociedade, por meio da audiência pública realizada no dia 18 de maio de 2011; as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no sentido de que o regulador adote instrumentos de estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, e a inibição do consumo supérfluo e do desperdício da água; os objetivos do Programa Nacional de Combate ao Desperdício da Água - PNDA, instituído em abril de 1997 pelo Governo Federal, de promover o uso racional da água de abastecimento público; o que estabelece a Portaria nº 246, de 17 de outubro de 2000, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, que aprova o Regulamento Técnico Metroológico, que estabelece as condições a que devem satisfazer os hidrômetros para água fria, de vazão nominal até 15m³/h; e o desenvolvimento de novas tecnologias que minimizam os custos e transtornos na implantação de hidrometração individualizada; RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e condições gerais para a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade nos condomínios verticais residenciais e de uso misto localizados no Distrito Federal, conforme Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2009.

Art. 2º As definições dos termos que aparecem em negrito nesta Resolução constam do Anexo I.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS HIDRÔMETROS

Art. 3º É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados nas unidades dos condomínios verticais residenciais e de uso misto do Distrito Federal.

§ 1º Os condomínios verticais residenciais e de uso misto já existentes terão prazo até 19 de janeiro de 2015 para implantar a hidrometração individualizada, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005.

§ 2º Consideram-se já existentes os condomínios verticais residenciais e de uso misto que resultarem de projetos de arquitetura protocolados até o dia 22 de agosto de 2006 nas Unidades Administrativas do Distrito Federal, objetivando a aprovação ou visto de projeto de arquitetura.

§ 3º Mediante comunicação à ADASA, fica o condomínio já existente nos termos do parágrafo anterior, desobrigado de realizar instalação de hidrômetro individualizado de que trata esta Resolução, desde que haja decisão nesse sentido tomada em assembleia extraordinária específica pelo voto favorável da maioria simples dos condôminos proprietários ou promitentes compradores do imóvel, devidamente registrada em ata.

Art. 4º Os projetos de novos condomínios verticais residenciais e de uso misto devem prever instalações hidráulicas que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma de suas unidades.

Art. 5º É de responsabilidade do condomínio ou do empreendedor o projeto da instalação hidráulica predial considerando as perdas de carga nos hidrômetros de modo a assegurar o seu correto funcionamento, inclusive quanto às pressões máximas e mínimas, velocidades máximas, emissão de ruídos e vazões mínimas nas peças de utilização, bem como pela adequada especificação dos componentes e materiais.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da aquisição e instalação dos hidrômetros individualizados correrão por conta do condomínio ou do empreendedor.

Art. 7º Em cada edificação deve ser instalado, para cada categoria de consumo, um hidrômetro geral pelo prestador de serviços e, pelo condomínio ou pelo empreendedor, um ou dois hidrômetros para cada unidade e pelo menos um hidrômetro para medir o consumo das áreas comuns.

§ 1º A instalação de um segundo hidrômetro para uma mesma unidade só ocorrerá nos casos onde houver instalação de aquecimento centralizado de água, sendo o segundo hidrômetro necessariamente destinado a medir o consumo de água quente.

§ 2º Ficam dispensados da obrigação de instalar hidrômetros para medir o consumo das áreas comuns os condomínios que já implementaram a hidrometração individualizada ou cujos projetos forem protocolados nas Unidades Administrativas do Distrito Federal, objetivando a aprovação ou visto de projeto de arquitetura, antes da vigência desta Resolução.

Art. 8º Todos os hidrômetros, inclusive o geral, deverão ser instalados em local que possibilite a sua fácil leitura pelo prestador de serviços e pelos usuários, preferencialmente em áreas comuns de circulação, sendo vedada a instalação em forros, sótãos ou em locais que acarretem risco a quem for proceder leitura, substituição ou manutenção, observados os termos da Nota Técnica específica do prestador de serviço de que trata o art. 11.

§ 1º Os hidrômetros a serem instalados deverão ser de classe metrológica B ou C conforme Regulamento Técnico Metrológico do INMETRO.

2º Os hidrômetros deverão ter os respectivos modelos certificados e submetidos individualmente aos ensaios de estanqueidade e de determinação dos erros de indicação (verificação) antes de serem instalados conforme Regulamento Técnico Metrológico do INMETRO.

§ 3º Cada hidrômetro instalado deverá permitir a identificação da respectiva unidade.

§ 4º É vedada a instalação de quaisquer dispositivos na tubulação que precede o hidrômetro instalado ou que interfira no funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO III

DOS MODELOS DE HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA

Art. 9º O condomínio ou o empreendedor poderá optar por um dos seguintes modelos de hidrometração individualizada:

I – modelo convencional, caso em que a apuração do consumo nos hidrômetros individualizados e a emissão de faturas para cada unidade usuária será realizada pelo prestador de serviços;

II – modelo alternativo, caso em que a apuração do consumo nos hidrômetros individualizados e o rateio entre as unidades será feito pelo próprio condomínio, com base na fatura do hidrômetro geral emitida pelo prestador de serviços.

§ 1º O condomínio, por decisão de assembleia, poderá solicitar ao prestador de serviços, arcando com os respectivos custos, a alteração no modelo de hidrometração individualizada:

I – a qualquer tempo, quando se tratar de alteração do modelo alternativo para o modelo convencional,

II – após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, quando se tratar de alteração do modelo convencional para o modelo alternativo.

§ 2º Caso o condomínio opte por alterar o modelo convencional de hidrometração individualizada para o modelo alternativo em período inferior a 5 (cinco) anos, o prestador de serviços deverá alternativamente:

I - remover os hidrômetros individualizados;

II – dar baixa no registro patrimonial dos hidrômetros individualizados.

Seção I

Do Modelo Convencional

Art. 10. Na opção pelo modelo convencional o condomínio ou o empreendedor deverá:

I - observar as Normas Técnicas da ABNT vigentes e a Nota Técnica específica do prestador de serviços;

II – transferir os hidrômetros individualizados ao prestador de serviços mediante apresentação do documento fiscal e assinatura do termo de transferência, de acordo com os procedimentos fixados na Nota Técnica específica do prestador de serviços.

Art. 11. A Nota Técnica específica do prestador de serviços, a que se referem os incisos I e II do art. 10, deve ser aprovada previamente pela ADASA e deverá dispor sobre:

I. especificação dos hidrômetros;

II. localização dos hidrômetros e situações onde será admissível a instalação de mais de um hidrômetro para medir o consumo das áreas comuns do condomínio;

III. instalação dos hidrômetros;

IV. sistema de leitura direta ou à distância (telemétrico);

V. procedimentos para solicitação de hidrometração individualizada e vistoria para emissão de carta de aceite para individualização.

§ 1º O prestador de serviços poderá, a qualquer momento, submeter à ADASA, proposta de alteração da Nota Técnica.

§ 2º A nova Nota Técnica entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação do ato de sua aprovação pela ADASA.

§ 3º Os condomínios que já implantaram a hidrometração individualizada poderão, a seu critério e encargo, adequar suas instalações e sistema de leitura às disposições da nova Nota Técnica.

Art. 12. No modelo convencional, além de outras obrigações legais, regulamentares e contratuais, o prestador de serviços é responsável:

I - pela manutenção dos hidrômetros transferidos e dos respectivos registros de corte;

II - pela suspensão dos serviços de abastecimento de água das unidades usuárias, observado o disposto em Resolução da ADASA;

III – por informar a ADASA mensalmente sobre os condomínios que aderiram ao modelo convencional de hidrometração individualizada.

Parágrafo único. Somente empresas e pessoas autorizadas pelo prestador de serviços poderão reparar, substituir ou remover hidrômetros, bem como retirar ou substituir os respectivos lacres.

Art. 13. O condomínio é responsável por todas as instalações prediais localizadas em área externa às unidades usuárias.

§ 1º Caberá ao usuário a conservação e a manutenção das instalações hidráulicas de sua unidade.

§ 2º As instalações prediais poderão ser reparadas, substituídas ou removidas por pessoas e empresas escolhidas a critério do condomínio.

Art. 14. O prestador de serviços deverá efetuar verificação dos hidrômetros instalados nas unidades usuárias observando o disposto no Regulamento Técnico Metrológico do INMETRO:

I – em intervalos não superiores a cinco anos;

II – eventualmente, por sua própria iniciativa ou por solicitação do usuário.

Art. 15. A verificação eventual solicitada pelo usuário após dois anos da última verificação não será cobrada pelo prestador de serviços.

§ 1º Caso o usuário solicite ao prestador de serviços uma verificação em período inferior ao referido no caput e o hidrômetro seja aprovado na verificação, o prestador de serviços lançará na fatura subsequente o preço do serviço, deixando de fazê-lo no caso do hidrômetro não ser aprovado.

§ 2º O prestador de serviços deve encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação informando, de forma compreensível, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de verificação junto ao INMETRO.

§ 3º Quando em verificação de hidrômetro efetuada por solicitação de usuário for constatado pelo menos um erro maior que o admissível em desfavor do usuário, o prestador de serviços efetuará desconto em volume cujo valor será calculado pelo produto do maior erro percentual encontrado na verificação pelo consumo médio mensal.

Seção II

Do Modelo Alternativo

Art. 16. No caso de opção pelo modelo alternativo, caberá ao condomínio ou ao empreendedor a elaboração do projeto de hidrometração individualizada, observando as Normas Técnicas da ABNT vigentes.

Parágrafo único. Concluída a obra de implantação da hidrometração individualizada, o condomínio deverá encaminhar declaração à ADASA no prazo de 15 (quinze) dias, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 17. Na hipótese prevista no caput do art. 16, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuada pelo prestador de serviços ficará adstrita ao hidrômetro geral, devendo ser emitida uma única fatura.

Art. 18. É vedado ao condomínio realizar a suspensão dos serviços de abastecimento de água das unidades, exceto para os casos de manutenção temporária.

CAPÍTULO IV

DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO NO MODELO CONVENCIONAL DE HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA

Art. 19. No modelo convencional, o prestador de serviços deverá realizar mensalmente a leitura do hidrômetro geral e dos hidrômetros individualizados para apuração dos respectivos consumos.

Art. 20. Será emitida apenas uma fatura para cada unidade usuária.

Parágrafo único. Havendo dois hidrômetros na mesma unidade usuária, o consumo desta será apurado mediante a soma dos volumes medidos em cada um dos medidores, devendo a fatura discriminar a identificação de cada hidrômetro com os respectivos volumes apurados.

Art. 21. O prestador de serviços deverá realizar primeiro a leitura do hidrômetro geral e posteriormente a dos hidrômetros individualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo impede a cobrança relativa à diferença de que trata o art. 23.

Art. 22. As faturas emitidas para cada unidade usuária deverão ser devidamente dobradas, e aposto um adesivo pelo prestador de serviços, de modo que seja preservado o sigilo do conteúdo delas.

#### Seção Única

#### Da Diferença entre o Volume Medido no Hidrômetro Geral e a Soma dos Volumes dos Hidrômetros Individualizados

Art. 23. A diferença apurada entre o volume medido no hidrômetro geral e a soma dos volumes medidos nos hidrômetros individualizados será faturada ou, no caso de diferença negativa, compensada na inscrição de um hidrômetro que atenda à área comum do condomínio.

§ 1º Não havendo hidrômetro que atenda à área comum do condomínio, a diferença a que se refere o caput deverá ser faturada ou compensada na inscrição do hidrômetro geral.

§ 2º. O prestador de serviços deverá indicar na fatura em que for lançada a diferença a que se refere o caput, o volume apurado no hidrômetro geral, o somatório dos volumes apurados nos hidrômetros individualizados, diferença de consumo, a forma de cálculo, a tarifa utilizada e o valor devido pela diferença identificada.

Art. 24. Para fins de faturamento ou compensação da diferença de volume de que trata o artigo anterior, quando não houver hidrômetro específico para medir o consumo da área comum, o prestador de serviço deverá observar o seguinte procedimento:

I - distribuir nas faixas de consumo da tabela de tarifas definidas em resolução da ADASA, a diferença de consumo identificada;

II - multiplicar o resultado da distribuição do volume obtido no inciso anterior pelo valor da tarifa correspondente da faixa; e

III - somar os resultados obtidos no cálculo anterior, obtendo o valor do serviço de abastecimento de água.

Art. 25. Havendo hidrômetro para medir o consumo da área comum, o prestador de serviços observará o seguinte procedimento no cálculo do faturamento ou compensação da diferença a que se refere o art. 23:

I – dividir o consumo medido no hidrômetro geral pelo número de unidades usuárias e identificar a tarifa da faixa de consumo correspondente;

II – multiplicar o volume correspondente à diferença de volume pela tarifa identificada.

§ 1º Sempre que a apuração do consumo no hidrômetro geral apontar uma diferença superior a 10%, em relação ao consumo apurado pelo somatório dos volumes medidos nos hidrômetros das unidades usuárias e da área comum, o prestador de serviços deverá comunicar tal fato ao condomínio para que este possa tomar as providências necessárias para identificar e corrigir eventuais problemas em suas instalações.

§ 2º Caso a diferença seja superior a 20%, o prestador de serviços deverá:

I – reter a fatura do hidrômetro da área comum;

II – realizar a análise necessária para identificar e corrigir eventuais problemas, incluindo a verificação do hidrômetro geral e dos hidrômetros individuais que entender necessários;

III – efetuar a troca dos hidrômetros cuja verificação apresentar erro maior que o estabelecido como admissível no Regulamento Técnico Metrológico do INMETRO;

IV – emitir deliberação final no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da leitura, fundamentada na análise das causas da diferença, sobre o volume faturado e valor da fatura retida e sobre o eventual pagamento pelo condomínio dos custos da análise referida no inciso II.

§ 3º Caberá ao condomínio a execução dos reparos necessários sempre que for constatado problemas nas instalações prediais de sua responsabilidade bem como o pagamento dos custos da análise realizada pelo prestador de serviços.

§ 4º O prestador de serviços não poderá cobrar do condomínio a análise das causas e a execução dos reparos necessários caso a diferença de consumo tenha sido provocada pelo mau funcionamento dos hidrômetros.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O prestador de serviços é responsável pela qualidade do serviço de abastecimento de água até o ponto de entrega, local de instalação do hidrômetro geral.

Art. 27. Fica facultado aos condomínios comerciais a implantação da hidrometração individualizada, desde que observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º No caso de opção pelo modelo convencional, o condomínio comercial que implantar a hidrometração individualizada poderá retornar ao sistema de leitura e faturamento adotado originariamente, devendo observar as seguintes condições:

I - decisão pelo voto favorável da maioria simples dos condôminos proprietários ou promitentes compradores do imóvel devidamente registrada em ata, que deve ser encaminhada ao prestador de serviço juntamente com a requisição formal;

II – transcorrido pelo menos 12 meses da implantação da hidrometração individualizada.

§ 2º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, caso o condomínio comercial tenha optado pelo modelo convencional de hidrometração individualizada, o prestador de serviços poderá remover os hidrômetros individualizados transferidos.

Art. 28. O prestador de serviços disponibilizará a Nota Técnica específica de que trata o art. 12, bem como esta Resolução, em seu sítio eletrônico e nos postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso.

Art. 29. Aplicam-se as disposições da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, no que não contrariarem o disposto nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 09 de março de 2012.

Art. 31. Ficam revogadas as Resoluções nº 175, de 19 de dezembro de 2007, e nº 99, de 16 de novembro de 2009.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

#### ANEXO I DAS DEFINIÇÕES

I - verificação de hidrômetro: procedimento regulamentado pelo INMETRO que pode ser periódico ou eventual e que inclui ensaio de verificação do erro;

II - carta de aceite para individualização: documento emitido pelo prestador de serviços do qual conste a aprovação das instalações prediais de água para fim de instalação de hidrômetros individualizados, mediante realização de vistoria;

condomínio: condomínio edilício;

III - condomínio de uso misto: condomínio integrado por unidades de uso residencial e unidades de uso não residencial;

IV - empreendedor: pessoa física ou jurídica responsável pela construção ou administração de empreendimentos imobiliários;

V - fatura: documento de cobrança que apresenta o valor total que deve ser pago pela prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, referente ao período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

VI - hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária;

VII - hidrômetro geral: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao condomínio;

VIII - leitura direta: aquela realizada com base nos dados colhidos diretamente no mostrador do hidrômetro;

IX - leitura à distância: aquela realizada por meio de transmissão de dados (via rede fixa ou sem fio) utilizando-se de um sensor previamente instalado nos hidrômetros a um concentrador de dados localizado no condomínio ou à área comercial do prestador de serviços.

X - prestador de serviços: pessoa jurídica, ou consórcio de empresas, a qual foi delegada a prestação de serviço público pelo titular do serviço e que se encontra submetido à competência regulatória da ADASA;

XI - ponto de entrega de água: ponto de conexão do ramal predial de água com o alimentador predial, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

XII - registro de corte: válvula instalada no padrão de ligação destinada ao controle e a suspensão do abastecimento;

XIII - unidade usuária: unidade de consumo ou conjunto de unidades de consumo atendidas por meio de uma única ligação de água ou a unidade de consumo dotada de hidrometração individualizada.

XIV - usuário: pessoa física ou jurídica que recebe ou solicita ao prestador do serviço o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, por meio de contrato de adesão ou contrato específico, e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA

1. Nome do Condomínio:		
2. Endereço:		
3. Autor do Projeto de hidrometração Individualizada:	CREA:	UF:
4. Firma Construtora ou Responsável:	CREA:	UF:
5. Uso da Edificação: ( ) Residencial ( ) Misto		
6. Dados da Edificação: Nº de economias:      Área por Pavimento:.....m <sup>2</sup> Nº de Pavimentos:		
7. Descrição sucinta do Projeto (Tipo e nº de hidrômetros por unidade habitacional, forma de leitura e apuração do consumo individualizado, forma de rateio e faturamento do consumo individualizado e de uso comum do condomínio):		
8. Responsável pela Declaração:		
Condomínio:	CPF/CNPJ:	
Responsável Técnico:	CREA:	
Local:	Data:	